



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 338/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **VALQUIRIA AMBROSINA RIBEIRO PAZ - ME**, CNPJ nº 27.840.280/0001-00, com sede na Rua Bruno Oscar Koetz, 917, Bairro Indianópolis, CEP: 95.590-000 em Tramandai/RS, representada neste ato pelo Sra. **Valquíria Ambrosina Ribeiro Paz**, brasileira, solteira, comerciante, portador do CPF nº 605.899.900-63 e CI nº 10443845533, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 782/2019, Protocolo Interno nº 865/2019, conforme o Edital de Pregão nº 105/2019, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada para a 19ª Ovearte**, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	Un	1,00	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA 10 NO TURNO DO DIA (07h às 19h) e 20 NO TURNO DA NOITE (19h Às 07h), ENTRE OS DIAS 04 e 08/12/2019	21.000,00	21.000,00
						TOTAL – R\$ 21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO

O local da execução dos serviços será no Parque de Exposições Zé Terra Machado, no município de Mostardas/RS.

Os serviços serão prestados entre os dias 04/12/2019 à 08/12/2019, nos respectivos turnos de trabalho, a empresa deverá manter no mínimo 3 seguranças na escala que possuam curso de brigadista.

Nos dias 01 e 02/12, a empresa deverá manter 3 seguranças no período da noite.

No dia 03/12, a empresa deverá manter 10 seguranças no período da noite.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

No dia 09/12, a empresa deverá manter 3 seguranças durante o período do dia para acompanhar a desmontagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá ter no mínimo um veículo à disposição no Parque da Feira.

A empresa deverá fornecer a Coordenação do evento no mínimo 5 rádios comunicadores recarregáveis.

Os serviços deverão atender as seguintes especificações:

Uniforme padronizado completo com identificação da empresa;

Fica a cargo da contratada a despesa com alimentação, hospedagem e transporte até o local do evento;

A empresa e os profissionais deverão estar devidamente regularizados junto ao GSVG, assim como atender a todos os demais itens necessários e exigidos pela legislação do GSVG e de outros órgãos regulamentadores e fiscalizadores;

Limite de idade dos prestadores de serviços entre 18 e 55 anos;

A CONTRATADA compromete-se a estar de acordo com os termos do edital e acatar suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros;

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização dos serviços será feita pelo órgão solicitante, ficando designados desde já, os secretários municipais, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2702, de 30 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), sendo pago À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos serviços prestados.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.



CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(2903) - 2.076 - 3.3.90.39.99.3100 – Demais Serviços Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;
- k) O atraso citado na cláusula “d”, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 21 de novembro de 2019.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALQUIRIA AMBROSINA RIBEIRO PAZ - ME

Valquíria A. Ribeiro Paz
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 914.260.220-34

2. _____

CPF: 467.369.130-04

Aprovado por: